



a reforma da decisão que deferiu o pedido de não incidência de contribuição previdenciária sobre o crédito objeto da parcela preferencial. Não obstante, a parte credora apresentou petição renunciando ao pedido de não incidência. Uma vez que trata-se de direito patrimonial disponível, referida renúncia foi acolhida nos autos do mencionado Pedido de Providências, razão pela qual entendo restar prejudicado o presente recurso. Assim, determino que a decisão que referendou a renúncia seja trasladada para estes autos, ratificando a perda superveniente do objeto e, uma vez decorrido o prazo, procedendo-se com sua baixa e arquivamento. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 14 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0000833-78.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: I. R. M.. Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Patrício William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marília Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Advogada: Ana Carolina Bezerra Fernandes Araujo (OAB: 22205/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Estado do Ceará em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão da liberação de quaisquer valores nos precatórios originados do Mandado de Segurança de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000. Em suas razões, o ente estatal alega que a decisão ora agravada tomou como base decisão monocrática do relator do Mandado de Segurança de n.º 0485558-33.2000.8.06.0000. Todavia, referida decisão foi alvo de recurso interposto pelo Estado do Ceará nos autos de origem (Agravo Interno n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50005). Ora, compulsado os autos do processo de origem, verifiquei que o Agravo Interno n.º 0485558-33.2000.8.06.0000/50005 foi julgado improcedente, confirmando-se, portanto, a decisão do relator, que entende não haver nulidade pela alegada ausência de intimação da fazenda pública para se manifestar sobre os cálculos apresentados em sede de cumprimento de sentença. Pelo exposto, determino a intimação do Estado do Ceará para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do presente Agravo Interno. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 19 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** CCS CONSTRUÇÕES LTDA; **OBJETO:** prorrogar em 187 (cento e oitenta e sete) dias, a contar do dia 25.01.2022, o prazo de execução da obra, assim como os 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços, com data final em 30.08.2022 e 30 (trinta) dias consecutivos para procedimentos administrativos com data final em 29.09.2022, do Contrato cujo o objetivo é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma com ampliação do Fórum da Comarca de Pacatuba, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Contrato, bem como nas informações contidas no Edital da Concorrência Pública n. 02/2020; **DO ACRÉSCIMO:** será acrescido em R\$ 131.913,72 (cento e trinta e um mil novecentos e treze reais e setenta e dois centavos), representando 8,73 % do valor inicial contratado, e passará de R\$ 1.511.802,75 (um milhão, quinhentos e onze mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) para um valor final de R\$ 1.679.103,81 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com o que consta no anexo único deste instrumento. Após esse aumento, o contrato sofre um acréscimo global de 11,41% do valor inicialmente contratado; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Paulo Roberto Alexandrino Bezerra Filho.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 37/2022

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Brejo Santo/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura, e vigorará até 31.12.2024; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Felipe de Albuquerque Morão e Maria Gislaiane Santana Sampaio Landim.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; **OBJETO:** registro de preços de visando a eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 19/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; **VIGÊNCIA:** 20 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Fabrício Mattos Façanha.

LOTE I - COTA PRINCIPAL - CAFÉ, ADOÇANTE, AÇÚCAR E CHÁS